

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3468/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 921 CEP 90.620-0001 – Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.335.315/0001-45, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES DO CREMERS, nomeada pela portaria nº 48 de 11 de abril de 2023, torna público que realizará Chamamento público objetivando o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para alienação de bens patrimoniais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981/32, Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e alterações posteriores de e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 — Não é necessário indicação de dotação orçamentária pois esta contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

2 — DO ENVIO DA PROPOSTA

2.1 Os interessados deverão se cadastrar através do portal de compras do governo federal pelo link <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1 O Edital ficará aberto para recebimento dos termos de Solicitação de Credenciamento das 08h00 do dia 19 de fevereiro de 2024 às 08h00 do dia 01 de março de 2024.

2.2 - Os interessados deverão encaminhar o Termo de Solicitação de Credenciamento do Leiloeiro (Anexo I) devidamente preenchido para os seguintes e-mails: licit05@cremers.org.br; cpl@cremers.org.br .

2.3 — O Edital será disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, pelo link <https://cremers.org.br/licitacoes/> e através do portal de compras do governo federal <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

3 — DO OBJETO

3.1 — O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens patrimoniais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 — Para cada leilão a ser realizado, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado.

3.3 — Pela prestação de serviços, o Leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao CREMERS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro credenciado para recebê-la.

3.4 — Sobre a presente prestação de serviços não incidirá a cobrança pelos leiloeiros de valores provenientes de serviços de alienação dos veículos leiloados, exceção feita ao percentual legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

3.5 — Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas

neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6 — A ordem a ser seguida para os leiloeiros credenciados será definida mediante sorteio.

3.7 — Para cada leilão será realizado novo sorteio e publicado no sítio eletrônico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, <https://cremers.org.br/licitacoes/>. O prazo mínimo de antecedência entre a publicação do convite e a realização da reunião de sorteio é de 2 (dois) dias úteis.

3.8 — A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.9 — Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder, realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro da escala, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala. O leiloeiro sorteado que realizar o leilão somente voltará a disputar o sorteio depois que todos os leiloeiros credenciados tiverem sido sorteados e realizado leilão.

3.10 — O leiloeiro será notificado por meio de correspondência registrada e/ou e-mail para que no prazo de 48 horas após o recebimento manifeste-se pela aceitação ou não do trabalho. Transcorrido este prazo sem manifestação expressa por parte do leiloeiro, o mesmo será considerado desistente e o próximo da lista será notificado, observando-se as mesmas regras do anterior, e assim sucessivamente.

3.11 — O prazo de validade do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser encerrado à critério do CREMERS, devendo a cada 12 meses, entre os dias 01 e 20 do 13º mês subsequente ser procedida pelos leiloeiros oficiais credenciados, a renovação dos documentos relacionados no item 6.4 – Habilitação Jurídica/Fiscal e 6.5 Habilitação Técnica – item IV ou em data e circunstância a critério exclusivo do Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

4 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I – Termo de Solicitação de Credenciamento do Leiloeiro

Anexo II – Termo de Compromisso (Modelo)

Anexo III – Termo de Sigilo e Responsabilidade (Modelo)

5 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

5.2 — Poderão participar do presente Chamamento Público os LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS devidamente matriculados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS).

5.3 — É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

5.4 - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

5.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.7 — Constatado, após o credenciamento, algumas das situações elencadas no item anterior, será aplicada a pena de descredenciamento, após o devido processo legal.

5.8 — A habilitação neste Credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

6 — DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

6.2 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

6.4 — Os leiloeiros oficiais interessados no Credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Solicitação de Credenciamento do Leiloeiro, conforme modelo constante no Anexo I, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

6.5 — Para fins de Credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

6.6 — Habilitação Jurídica e Fiscal

a) Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;

b) Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição e comprovação que exerce a profissão por não menos que 03 (três) anos em qualquer unidade da federação;

c) Comprovante autenticado de endereço onde exerce a função como leiloeiro;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo Poder Judiciário de Rio Grande do Sul;

e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade.

f) Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212/91).

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela

Caixa Econômica Federal;

h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

i) Declaração que não possui relação societária com outro leiloeiro público.

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.7 — Qualificação Técnica

a) Ter executado no mínimo 01 (um) leilão presencial e 01 (um) eletrônico, de veículos ou sucatas de veículos e imóveis, para o setor público, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação, devendo para sua comprovação obrigatoriamente apresentar:

I. Cópia da Ata de Leilão;

II. Cópia do Edital e sua devida publicação em jornais de circulação e em outros meios de divulgação;

III. No mínimo uma cópia autenticada de nota de venda eletronicamente emitida dos leilões que comprovar, e, facultativamente, outros documentos julgados necessários para eventuais comprovações.

IV. Apresentar declaração de que possui controle informatizado e emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão.

V. Apresentar declaração de que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão.

VI. Apresentar declaração de que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de veículos, mobiliários, equipamentos e imóveis utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web.

6.8 — Notas quanto à documentação fiscal:

- a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.
- b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.
- c) Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão.
- d) A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a saber: www.cnj.jus.br, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

6.9 — A documentação acima referida deve ser inserida no sistema de compras do governo federal através do link <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

6.10 — Os leiloeiros interessados no credenciamento, além dos documentos constantes no item 6 e em seus subitens, devem entregar o Termo de Solicitação de Credenciamento do Leiloeiro (Anexo I) atestando que estão de acordo com termos constantes deste Edital e seus anexos.

6.11 — Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

6.12 — Serão analisadas as documentações enviadas até 2 (dois) dias úteis antes de cada sorteio.

7 — DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos para a impugnação do Edital deverão seguir a normas previstas no decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

7.2 Os recursos devem ser encaminhados aos e-mails cpl@cremers.org.br, contendo em seu assunto o número do edital e do proponente ao qual se trata o recurso.

8 - DO TERMO DE COMPROMISSO.

8.1 Após a homologação do presente Chamamento Público o CREMERS formalizará os respectivos Termos de Compromissos (Anexo II) e Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo III) e convocará mediante e-mail os leiloeiros habilitados para assinatura dos mesmos, no prazo de 2 (dois) dias úteis da convocação.

8.2 — O não comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso, no prazo citado será entendido como recusa injustificada, que ensejará em sua imediata inabilitação e não credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 — O Termo de Compromisso poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no Termo de Compromisso e na legislação vigente.

9 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 — Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos reger-se-ão pelo que dispõe a legislação em vigor que lhes for pertinente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimentos, sob qualquer pretexto.

9.2 — A Comissão Permanente de Contratações, visando credenciamento de leiloeiros para atuação junto Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul a qualquer tempo, poderá solicitar ao interessado esclarecimento ou confirmação sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes na proposta para dirimir dúvidas na sua interpretação.

9.3 — Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico, conforme item 10.3.

Eduardo Neubarth Trindade

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024

Nome:

JUCISRS Mat. n.º CPF/MF n.º:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo presente, manifesto o interesse em me credenciar como Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCISRS, nos termos do edital e termo de compromisso (Anexo II), em caráter temporário, sem vínculo empregatício para com o CREMERS.

Para tanto junto os documentos exigidos pelo edital, declarando, na mais absoluta boa fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei o seguinte:

- 1 - Que tomei conhecimento do edital e seus anexos, inexistindo qualquer tipo de impedimento para minha habilitação no processo;
- 2 - Que me responsabilizo única, exclusiva e totalmente por quaisquer encargos ou responsabilidades de natureza trabalhista pelos funcionários, prepostos e terceirizados bem como por qualquer outro prejuízo de minha responsabilidade apurado judicial ou extrajudicialmente.
- 3 - Que tenho conhecimento sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.
- 4 - Que aceito as condições estabelecidas no Termo de Compromisso (Anexo II deste edital), e no Termo de Sigilo (Anexo III deste edital) propondo-me a assiná-los, caso seja credenciado.

Nestes termos aguardamos deferimento.

Porto Alegre, xx de xxxx de 2024.

Identificação e assinatura do Leiloeiro.

ANEXO II –TERMO DE COMPROMISSO (MODELO) TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2022

TERMO DE COMPROMISSO, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANE DO SUL, e do outro lado _____

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/32, Decreto nº 11.878/2024. Decreto nº 11.461/2023 e demais normas legais Federais e Estaduais pertinentes a matéria, de conformidade com as cláusulas a seguir:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 921 CEP 90.620-0001 – Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.335.315/0001-45, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor EDUARDO NEUBARTH TRIDNDADE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o senhor____,____ doravante denominado COMPROMISSÁRIO/LEILOEIRO, fazem entre si o presente termo de compromisso mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO / LEILOEIRO

São obrigações do Compromissário/Leiloeiro:

1. Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul bem como regulamento previsto no Decreto 11.878 de 2024;
2. Apresentar em até 07 (sete) dias após o leilão, incluindo a data da postagem ou protocolo, em formato físico e digital, os relatórios finais, contendo a prestação de contas, a ata de leilão, o relatório geral de venda por lote e por senha, as notas de venda de leilão, conforme cópia dos editais publicados;
3. Executar os serviços afetos ao leilão, com alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das suas obrigações, observando-se os requisitos indispensáveis da precisão, organização, celeridade e eficácia;

4. Fornecer orientações ao arrematante para o depósito do valor do arremate, contendo o passo a passo e os dados da conta bancária que será feito o depósito identificado;
5. Alocar espaço para realização dos eventos, quando necessário, devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, que disponha de banheiros, masculino e feminino, bem como para portadores de necessidades especiais, respeitando a proporcionalidade do evento e as normas sanitárias vigentes;
6. Divulgar, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, aos interessados na realização do certame, um extrato das informações referentes ao leilão, em jornal de abrangência regional e jornal de grande circulação, além da sua veiculação em rádio local ou regional, rede mundial de computadores, dentre outras formas de divulgação a critério do leiloeiro;
7. Fazer constar da prestação de contas os comprovantes das publicações e veiculações, afetas a divulgação do certame (notas fiscais, páginas de jornais, fotos, dentre outros);
8. Receber dos arrematantes os pagamentos referentes aos lotes arrematados, em conta específica criada pelo leiloeiro, exclusivamente, para esse fim;
9. Emitir notas de venda em leilão, devidamente assinadas, relatório de prestação de contas (ATA), fichas de arrematação, relatório de leilão com identificação do arrematante por senha, relatório de leilão com identificação do arrematante por lote, e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir;
10. Ter no sistema de emissão eletrônica de nota de venda em leilão, a ser apresentado pelo leiloeiro os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e a emissão da nota de venda em leilão, sem interferência ao andamento normal do leilão;
11. Até 24 horas do dia seguinte ao leilão deverão ser emitidos dois relatórios, um contendo a relação dos lotes com a senha, nome do arrematante e o valor de arrematação de cada lote e outro contendo a relação dos arrematantes, por ordem crescente das senhas, com os lotes arrematados e o valor total a ser pago, que deverão ser enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul pelos e-mails: cpl@cremers.org.br
12. Emitir as fichas de arrematação, durante a realização do leilão;
13. Emitir nota de venda em leilão devendo esta conter, no mínimo: a marca/modelo do veículo, chassi, lote, placa, número do motor, valor do lance, dados do arrematante (nome, endereço, e-mail, CPF/CNPJ e telefone);
14. Enviar em até 07 (sete) dias após o leilão, um relatório, em formato digital, compatível com outros formatos digitais, extraído do arquivo do cadastro do leiloeiro, contendo os dados de cada arrematante (nome, endereço, e-mail, CPF e CNPJ e telefone), bem como lista com a identificação dos arrematantes inadimplentes.

15. Manter, durante o tempo em que estiver credenciado, as condições necessárias para possibilitar a interação e a plena execução dos serviços, bem como compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços afetos ao leilão, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
18. Proibir qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos, nos leilões, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
19. Realizar a emissão de cobrança dos lotes arrematados através de depósito identificado, para cada arrematante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do fechamento dos lotes do leilão em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devendo o pagamento ser realizado pelo arrematante em dinheiro ou através de transferência eletrônica (TED) em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo para emissão da cobrança, sendo ainda de atribuição do leiloeiro oficial utilizar dos meios legais para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante;
20. Providenciar para que seja vedada a participação de arrematante inadimplente no certame, que constar de cadastro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
21. Arquivar e disponibilizar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, quando requisitado, as mídias, com as imagens do certame, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
22. Proibir e não utilizar o nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, com exceção da divulgação do evento específico (Leilão);
23. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do Leilão e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público;
25. Restituir ao arrematante a comissão recebida em caso de devolução do lote arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

26. Definir as regras de participação dos interessados quando da realização de leilão presencial e eletrônico simultaneamente ou exclusivamente eletrônico com o objetivo de preservar a segurança e a confiabilidade dos lances.
27. Estar disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão, especialmente o eletrônico.
28. Manter telefones disponíveis em seção facilmente visível em seu site na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão eletrônico.
29. Confirmar ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, que deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, estabelecendo que o uso indevido da senha, de natureza pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.
30. Disponibilizar os bens a serem alienados em exposição nos locais indicados no site, com a descrição de cada lote, para visita dos interessados, nos dias e horários determinados.
31. Realizar a manutenção e manter em operação o site disponibilizado para a realização do leilão eletrônico, devendo arcar com as despesas com o arquivamento das transmissões e o perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões eletrônicos.
32. Disponibilizar estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor.
33. Providenciar a gravação de todo o procedimento eletrônico em arquivos eletrônicos e de multimídia, com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens.
34. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial em especial o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e Decreto 11.461/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE- CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

São obrigações do Compromitente/ Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul:

1. Observar para que, durante o tempo em que estiver credenciado, seja mantido pelo leiloeiro oficial a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
2. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro Oficial;

4. Dirigir, se for o caso, ao Secretário da Junta Comercial do Estado, denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão.
5. Realizar as publicações legais do leilão, conforme estabelecido na legislação;
6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que o Leiloeiro Público Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
7. Apresentar o Edital de Leilão e Memorial Descritivo, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
8. Interagir com o Leiloeiro oficial, por meio das Comissão permanente de Contratação, para operacionalização e administração de cada leilão a ser realizado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O leiloeiro oficial poderá indicar um preposto legal, nos moldes da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, indicando-se o número do telefone fixo e celular, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante do leiloeiro oficial, inclusive para, em nome deste, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à contratação, sendo-lhes permitido acesso às dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente identificados com crachá, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar o acompanhamento dos serviços, tramitar documentos do leiloeiro oficial, e outras informações relativas à prestação de serviço, exceto as de execução obrigatória do Leiloeiro Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O leiloeiro público oficial deverá conduzir a sessão pública do leilão, procedendo, no mínimo, a venda de 70% (setenta por cento) dos lotes que totalizam o certame, podendo o preposto realizar, no máximo, a venda de até 30% (trinta por cento) do total de lotes, apenas para descanso e atendimento de necessidades básicas do leiloeiro público oficial escalado, sendo expressamente vedada a participação de qualquer outro leiloeiro em quaisquer trabalhos referentes ao certame;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante a realização do leilão não será permitida a atuação de preposto que não tenha sido indicado pelo leiloeiro oficial que preside o certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos arrematantes do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas irregularidades o descumprimento de qualquer umas das obrigações relacionadas na Clausula Primeira (itens 1 a 34) deste Termo de Compromisso, passando estas a constituir infrações administrativas, as quais serão apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os leiloeiros são responsáveis solidariamente pelos atos de seus prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aplicam-se automaticamente aos prepostos as penalidades impostas aos leiloeiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos deste Termo de Compromisso estarão sujeitos as penalidades, conforme gravidade da infração:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por até 05 (cinco) leilões;
- III. Descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A penalidade de advertência por escrito será aplicada ao leiloeiro ou seu preposto que descumprir os itens 1 a 7 citados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A penalidade de suspensão por até 05 (cinco) leilões será imposta quando já houver sido aplicada ao leiloeiro ou seu preposto a penalidade de advertência por escrito ou quando descumprir os itens 8 a 42 citados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A penalidade de descredenciamento deverá ser imposta quando já houver sido aplicada penalidade de suspensão de por mais de 02 (dois) leilões e/ou quando do cometimento de ato de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou privada.

PARÁGRAFO OITAVO

O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da irregularidade cometida.

PARÁGRAFO NONO

Durante o período de suspensão, o profissional credenciado que foi penalizado não poderá realizar suas atividades junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Compete ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, aplicar a pena correspondente a infração praticada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Decorridos 05 (cinco) anos de aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeito como registro de reincidência para novas penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na hipótese de descredenciamento, somente após 05 (cinco) anos poderá o credenciado requerer um novo credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo será instaurado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de ofício ou mediante representação, visando apuração de irregularidades praticadas pelo profissional credenciado, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que entender necessário, o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul poderá adotar medidas acautelatórias, devidamente fundamentadas e no interesse público, sem a prévia manifestação do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de ofício ou a requerimento dos credenciados, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros necessários à elucidação dos fatos investigados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo 02 (dois) ou mais representados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o julgamento, o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, determinará a intimação do representado para ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO

Da decisão, são cabíveis os seguintes recursos:

- I. Pedido de reconsideração e
- II. Recurso hierárquico.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias e do recurso hierárquico é de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão recorrida pelo representado ou defensor.

PARÁGRAFO OITAVO

O recurso hierárquico será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que julgou o processo.

PARÁGRAFO NONO

Caberá recurso hierárquico:

- I. Do indeferimento do pedido de reconsideração e
- II. Quando as circunstâncias demonstrarem a inadequação da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Não existirá para o CREMERS solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e dos encargos sociais para com os empregados do Leiloeiro Oficial, cabendo a este profissional assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo tem início na data de sua assinatura com término até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/32, Decreto 11.878/2024 de 09 de janeiro de 2024, decreto 11.461/2023 e demais normas legais Federais e Estaduais, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2024.

PRESIDENTE DO CREMERS

LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

ANEXO III –TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 921 CEP 90.620-0001 – Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.335.315/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Eduardo Neubarth Trindade, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o senhor _____, doravante denominado COMPROMISSÁRIO/LEILOEIRO, fazem entre si o presente termo de compromisso mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMISSÁRIO/LEILOEIRO, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas da e de terceiros, estas informações devem ser tratadas confidencialmente, não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMPROMISSÁRIO/LEILOEIRO obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) não transportar informações para fora do CREMERS sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 202x.

PRESIDENTE DO CREMERS LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

1) Testemunha 2)Testemunha